



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

LEI Nº 1.464/2.000

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 306/1.972, DE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Nova Serrana-MG, por seus representantes legais, APROVA, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - O Artigo 1º Lei nº 306, de 02/06/1.972, que dispõe sobre a forma e apresentação do Símbolo do Município de Nova Serrana, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - A Bandeira de 02 (dois) panos de cor triplo, verde bandeira , branco e azul roial em faixas horizontais, sendo na faixa branca colocado um braço, de cor amarelo ouro, tendo ao alto uma faixa, com os dizeres "FÉ, DIGNIDADE E TRABALHO" e ao centro um braço, de fundo marrom claro, com o símbolo da Indústria de Calçados na forma heraldita, e entre as faixas verde bandeira e branco será colocada uma coroa santificante, simbolizando a Fé que domina sobre o Município, sendo colocado ao lado do braço as ramagens de milho e arroz simbolizando o produto agrícola Municipal.

II - Além das formas simbólicas, o braço conterà as seguintes inscrições: ao pé em forma de laço o nome "Nova Serrana" e as datas, a esquerda, da criação e a direita da emancipação do Município.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Nova Serrana-MG, 09 de maio de 2.000

PAULO CESAR DE FREITAS
Prefeito Municipal

Rua Messias Augusto da Silva, 363 - Tel.: (0xx37) 226-9000 - FAX (0xx37) 226-9030 - pmns@ns2004.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA SERRANA**
NOVA SERRANA SEM FRONTEIRAS
ADM. 1997/2000